



LEI NÚMERO 3.178, de 21 de outubro de 2025.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, via decreto, conforme Lei Federal nº 4.320/64, artigo 41, inciso I, no valor de R\$886.340,94 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), na dotação do orçamento em vigor, a seguir descrita:

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade 016 – Fundo Municipal Infância e Adolescente
Sub-Unidade 001 – Fundo Municipal Infância e Adolescente
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa 0802 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade 1047 – Investimentos FIA
Elemento 4.4.50.41.00 – FR 2749 000 0000 Contribuições..... 154.499,10

Órgão 02 – Executivo Municipal
Unidade 016 – Fundo Municipal Infância e Adolescente
Sub-Unidade 001 – Fundo Municipal Infância e Adolescente
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa 0802 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade 2047 – Manutenção Atividades FIA
Elemento 3.3.50.43.00 – FR 2749 000 0000 Subvenções..... 731.841,84

Total 886.340,94

Art. 2º) A presente abertura de crédito suplementar terá como fonte o Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no valor R\$ 886.340,94 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), em virtude



da existência de saldo na Conta Corrente nº 24.418-X, Agência 2556-9 do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos, firmando parcerias por meio de termos de fomento ou colaboração, no valor total de R\$886.340,94 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), às seguintes entidades:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

Projeto Bom Pastor (Casa Lar)	R\$150.000,00
Associação Projeto Vida (Casa Lar)	R\$50.000,00
Associação Projeto Vida (Família Acolhedora)	R\$150.000,00
Associação Projeto Cidadão.....	R\$78.800,00
Associação das Vilas Reunidas, Núcleo Esportivo e Cultural - ASCOMVILAS	R\$102.448,50
Associação Sá Chica.....	R\$102.546,20
Instituto Cultural Anibal Machado.....	R\$98.047,14

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

Projeto Bom Pastor (Casa Lar)	R\$50.000,00
Associação Projeto Vida (Casa Lar)	R\$100.000,00
Instituto Cultural Anibal Machado.....	R\$4.499,10

Total R\$886.340,94

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.171, de 30 de setembro de 2025.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará